



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 012/2023

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO VII, DA LEI MUNICIPAL Nº 684/2010.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais conforme determinado em Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara apresenta para análise e deliberação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado no Anexo VII da Lei Municipal nº 684/2010, a descrição detalhada das tarefas do cargo de Auditor Público Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>CARGO</b> <i>Auditor Público Interno</i>	<b>GRUPO OCUPACIONAL</b> <i>Nível Superior</i>	<b>CARREIRA</b> <i>VII</i>
<b>JORNADA DE TRABALHO:</b> 30 (trinta) horas semanais		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> <i>Executar programas de auditoria interna e controle interno nos procedimentos operacionais e administrativos, financeiros, contábeis, fiscais, recursos humanos, compras e licitatório, recomendando medidas de correção, otimização e aprimoramento dos trabalhos, observando sempre os princípios norteadores da Administração Pública.</i>		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Examinar a legalidade e avaliar os resultados quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, a orientação e expedição de atos normativos concernentes à ação do Sistema de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;</li><li>- Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no plano plurianual e nos programas de governo e os orçamentos da Câmara;</li><li>- Propor a edição de normas, sistematização e padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;</li><li>- Realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios sobre a gestão dos administradores públicos;</li><li>- Realizar controle interno e auditorias nos sistemas administrativo, financeiro, tributário, de pessoal, de material, de patrimônio, de custos, de arrecadação e outros pertinentes, assegurando a confiabilidade dos mesmos e atestando a eficácia e eficiência das gestões;</li><li>- Verificar a legalidade e a exatidão dos pagamentos da remuneração, dos subsídios, dos proventos, pensões e dos descontos relativos aos servidores da Câmara Municipal de Fundão, bem como a suficiência dos dados relativos a atos de pessoal;</li><li>- Realizar auditorias ordinárias e especiais da Câmara e nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo Relatório de Auditoria;</li><li>- Avaliar e fiscalizar, sob o aspecto da legalidade, a aplicação dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Fundão;</li></ul>		



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Avaliar os resultados alcançados pelos administradores, em face da finalidade e dos objetivos dos órgãos ou entidades que dirigem, sem prejuízo de outros controles a que porventura estejam submetidos;
- Emitir Relatório e Certificado de Auditoria nas Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, inclusive nas determinadas pelo Tribunal de Contas;
- Recomendar a inscrição em responsabilidade nos casos em que constatado, em Relatório de Auditoria, que determinado ato tenha dado causa a prejuízo ou lesão ao erário;
- Realizar auditorias nos contratos de financiamentos em que Câmara Municipal de Fundão seja parte;
- Executar a programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, de atos de pessoal, de gestão, de sistemas informatizados de iniciativa da Diretoria de Auditoria Geral ou das auditorias determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado, no Poder Legislativo Municipal;
- Realizar auditoria e fiscalizar serviços, procedimentos e aquisições;
- Desenvolver auditoria, realizar fiscalizações e sugerir a edição de normas segundo cada área de atuação constante da Habilitação Profissional;
- Avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade dos equipamentos, serviços e das obras executadas;
- Realizar perícias judiciais e extrajudiciais;
- Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles, tornando-os mais eficazes por meio da eliminação de retrabalhos e de outras tarefas que não contribuem para a segurança das informações;
- Examinar denúncias de ilícito administrativo praticado na Administração e sugerir o procedimento administrativo disciplinar a ser instaurado;
- Emitir parecer sobre procedimento administrativo disciplinar concluído, quando solicitado por seu superior.

### **FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO:**

#### **- Experiência:**

O cargo requer experiência mínima de (02) dois anos em função correlata.

#### **- Requisição para provimento:**

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e, registro no Conselho de Classe competente.

**Art. 2º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 27 de fevereiro de 2023.

**PAULO ROBERTO COLE**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2023/2024



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **JUSTIFICATIVA**

Cada vez mais torna-se indispensável a organização dos órgãos de Controle Interno, principalmente para atender a demandas de análise e auditoria contábil, essencial para apoiar os órgãos de controle externo no cumprimento de sua missão institucional.

As alterações propostas com o presente projeto alteram a carga horária do cargo de auditor público interno, passando de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, adequando a jornada de trabalho às necessidades do Poder Legislativo Municipal, bem como ampliando o leque de experiência necessária para ocupar a vaga.

Outra alteração necessária refere-se aos requisitos para provimento do cargo, uma vez que para executar as ações de auditoria contábil é indispensável formação superior em ciências contábeis com o devido registro no CRC, sob risco de impor ao servidor o exercício ilegal da profissão ou o descumprimento de atividades exclusivamente desempenhadas por contador devidamente registrado.

Salienta-se que as alterações no cargo de auditor público interno atendem as necessidades do Poder Legislativo Municipal, sendo compatíveis com as exigências e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, motivo pelo qual pede-se aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente projeto de lei.